



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 59/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Altera o art. 28 da Lei nº 2977, de 16 de julho de 1996, o inciso II do § 4º do art. 213 e o art. 218 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o art. 28 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Não tendo sido iniciada a obra no prazo referido no artigo anterior, a Licença poderá:

I - no prazo máximo de trinta dias, após o vencimento, ser prorrogada por mais um ano a pedido do interessado, mediante pagamento de taxas e requerimento assinado conjuntamente pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico;

II - vencido o prazo da prorrogação, ser revalidado a qualquer tempo, reiniciando o prazo do artigo anterior, mediante pagamento de taxas e requerimento assinado conjuntamente pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico.

§ 1º A prorrogação da licença somente será concedida se o projeto aprovado estiver de acordo com o zoneamento em vigor, por ocasião do pedido de prorrogação.

§ 2º A revalidação da licença somente será concedida se o projeto aprovado estiver de acordo com a legislação e o zoneamento em vigor, por ocasião do pedido de revalidação, ficando proibida a análise técnica em função da edição de legislação posterior ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

chancela de novas peças gráficas, para os quais deve ocorrer novo pedido, nos termos do art. 14.

§ 3º O responsável técnico que assinar o requerimento de prorrogação ou de revalidação não precisa ser necessariamente o mesmo do projeto aprovado, observados os procedimentos exigidos junto ao respectivo órgão de classe.”

Art. 2º É alterado o inciso II do § 4º do art. 213 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. [...]

§ 4º [...]

II - a licença poderá ser prorrogada ou revalidada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.”

Art. 3º É alterado o art. 218 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. [...]

II - Em caso de prorrogação ou revalidação da licença para execução de obras, a Taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) do valor vigente à época da solicitação.”

Art. 4º As alterações previstas na presente Lei também se aplicam às Licenças de Obra expedidas antes de sua vigência, vencidas ou não.

Art. 5º Esta lei entra vigor 30 (trinta) dias na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de maio de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.

